



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CAMPUS SÃO JOSÉ

**Data:** 03/03/2016

**Horário:** 09h40min


**Presentes:** Saul Silva Caetano, Antônio Galdino da Costa, Volnei Velleda Rodrigues, Vidomar Silva Filho, George Henry Wojcikiewicz, Maria de Fátima Antunes Daros, Ricardo Martins, Filipe Kuhnen Soraia Destri.

O Presidente do Colegiado, Professor Saul Silva Caetano, iniciou os trabalhos saudando a todos e procedeu a leitura da pauta do dia: 1) Leitura da Ata anterior; 2) Informes; 3) PAT 2016 e 4) Espaço Físico: 5) Resolução N°002/2016/CC-SJ. 1) Leitura da ata anterior: O Presidente do Colegiado, questionou se todos haviam recebido antecipadamente e lido a ata da reunião anterior e se havia alguma consideração a fazer. Nada a ser alterado a ata foi por todos aprovada sem ressalvas e por todos assinada. 2) Informes: Na sequência o Presidente do Colegiado passou aos seguintes informes: a) Que participará da Reunião de Colégio de Dirigentes que ocorrerá nos dias 04 e 05 de março de 2016 e terá como pauta: 04/03 – Representação CONSUP, Carga Horária Docente, Articulação Regional, POCV, Jornada de Trabalho, Insalubridade, Outros assuntos. 05/03 – Políticas em EPT na Rede Federal Nilva Schroeder, Formas de Ingresso, Campanha de divulgação do Ingresso, Funcionamento do Gabinete da Reitoria. b) Falou ainda que aprovou a prorrogação dos trabalhos da comissão do regimento do Câmpus – coordenada pela professora Deise. c) Informou que recebeu a visita da assessora do Deputado Cleiton (PSB) no Câmpus São José, para tratar da possível doação do terreno do estacionamento do Câmpus, via governo do Estado. A terreno é da fundação Hospitalar e os trâmites legais serão via Casa Civil do Estado. d) Comunicou que recebeu a planilha orçamentária, tendo ficado os valores assim distribuídos: Planilha orçamentário 2016: Custeio: R\$ 2.812.288,00; Investimento: R\$240.443,00; Capacitação R\$95.000,00 – Total R\$ 3.147.731,00. e) Falou ainda que foram liberadas 79 vagas para professores para o IFSC. Dessas 12 foram preenchidas para suprir as necessidades indicadas na POCV validada no ano passado. As 67 restantes serão preenchidas seguindo a POCV que será revista no primeiro semestre. Na sequência o Professor Antônio Galdino da Costa, Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão, comunicou que o grupo da cultura geral que está discutindo a oferta de novos cursos na Licenciatura, terá a continuidade do trabalho prorrogada através de nova portaria para semestre de 2016 I. Não havendo mais informes foi passado para o próximo ponto de pauta: 3) PAT 2016: O Presidente do Colegiado, fez uma explanação acerca dos cortes orçamentários, apresentando ao



colegiado os novos valores e a tabela de repriorização dos gastos e projetos. Após discussão o Colegiado aprovou a revisão elaborada pela Direção-Geral do Câmpus, Coordenadorias de Área, e demais membros do grupo de trabalho do PAT 2016, conforme planilhas em anexo. 4) Espaço Físico. O Presidente do Colegiado, informou que se reuniu com os membros que faziam parte da comissão de espaço físico, cujo trabalhos já se encerraram em dezembro de 2015, com a finalidade de inteirar-se sobre os trabalhos que foram realizados e dar sequência aos trabalhos. Dessa reunião foram definidos as seguintes necessidades: a) Reativação dos trabalhos da Comissão; b) Restruturação da Comissão, nos seguintes moldes: 1) representante de cada área de ensino (tele, rac e cultura geral); 2) um representante dos técnicos administrativos; 3) um representante discente e 4) engenheiro do Câmpus. A comissão terá como objetivo: 1 – levantamento da ocupação atual (tipo de uso, taxa de ocupação etc). 2 – indicar áreas possíveis de edificações de novas salas. Locais hoje destinados a escadas, corredores, etc. 3 – listar as necessidades de espaço físico do Câmpus. Aprovada a formação de uma nova comissão de espaço físico, com a sugestão de um calendário de reuniões fixo a ser informado a Direção-Geral, após definição dos membros da referida comissão. A nominata dos novos representantes deverá ser apresentada pelos segmentos até o dia 11/04/2016 (sexta-feira). Ainda sobre o tema, o Colegiado solicitou que a comissão apresente um relatório dos trabalhos realizados, informando o levantamento e o mapeamento dos espaços físicos analisados, bem como apontar as necessidades detectadas. 5) Resolução N°002/2016/CC-SJ: Trata dos procedimentos a serem adotados no primeiro semestre do ano letivo de 2016 no Câmpus São José. Após ampla discussão e considerações, foi aprovada a Resolução conforme documento em anexo. Nada mais havendo para tratar foi encerrada a reunião e eu Soraia Destri, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será por todos assinada.



Soraia Destri.  










Jolnei Jelleda Rodrigues

**Zimbra****direcao.sj@ifsc.edu.br**

---

**Reunião Ordinária**

---

**De :** Direcao Geral Do Campus Sao Jose  
<direcao.sj@ifsc.edu.br>

Sex, 26 de fev de 2016 18:03

**Assunto :** Reunião Ordinária**Para :** colegiado.sj <colegiado.sj@listas.ifsc.edu.br>

Prezados,

Pelo presente convocamos os senhores membros do Colegiado da Comunidade Escolar para reunião ordinária, conforme segue:

Data: 03/03/2016

Hora: 10h:00min

Local: Sala de Videoconferência.

Pauta:

- 1) Leitura da Ata anterior
- 2) Informes
- 3) PAT 2016
- 4) Espaço Físico

Direção Geral do Câmpus São José  
Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC  
Fones: (48)3381 2803/(48)3381 2804

---





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ  
GABINETE DA DIRETORIA GERAL

## COLEGIADO DO CÂMPUS DE SÃO JOSÉ

### LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 03/03/2016.

Felipe Silveira de Souza .....  
Volnei Velleda Rodrigues *Volnei Velleda Rodrigues* .....  
Vidomar Silva Filho *Vidomar* .....  
George Henry Wojcikiewicz *George* .....  
Elen Macedo Lobato Merlin .....  
Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim *Paulo* .....

#### Segmento Técnico-administrativo:

Maria de Fátima Antunes Daros *Maria* .....  
Michael Ermeson da Silva *Michael* .....  
Ricardo Martins *Ricardo* .....  
Vanessa Livramento Garcia .....  
Jorge Luiz Martins .....

#### Segmento Discente:

Gabriel de Souza .....  
Laís Dorigon Rodrigues .....  
Filipe Kuhnen *Filipe Kuhnen* .....  
Vitor Hugo de Oliveira Vargas .....  
Lediana Maria Sulunk Bugolin .....  
Rubens Mota de Noronha Filho .....

#### Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão

Antônio Galdino da Costa *Antônio*

#### Chefe do Departamento de Administração

Marcelo Eduardo de Oliveira

#### Diretor-Geral

Saul Silva Caetano *Saul Silva Caetano*

CÂMPUS SÃO JOSÉ  
Rua José Lino Kretzer, 608 - Praia Comprida  
CEP 88.103-902 - São José - SC  
Fone: (48) 3381 2800 Fax: (48) 3247 6542  
CNPJ 11.402.887/0003-22  
[www.sj.ifsc.edu.br](http://www.sj.ifsc.edu.br)  
direção.sj@ifsc.edu.br











**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

RESOLUÇÃO Nº. 002 /2016/CC-SJ

São José, 02 de março de 2016.

O presidente do Colegiado do Câmpus São José, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.985, de 31 de outubro de 2013 (DOU nº. 213 de 1º de novembro de 2013), da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC,

Considerando a Resolução nº41 de 20 de novembro de 2014, que aprova o Regulamento Didático Pedagógico – RDP do IFSC;

Considerando a Nota Técnica CEPE 001/2014 e

Considerando a reunião do Conselho de Ensino em 03/03/2016,

Considerando a reunião do Colegiado da Comunidade Escolar em 03/03/2016,

**RESOLVE:**

Aprovar, os seguintes procedimentos a serem adotados no primeiro semestre do ano letivo de 2016 no Câmpus São José:

**TÍTULO I**

**DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art.1º. Em conformidade com o Regulamento Didático Pedagógico – RDP, o calendário acadêmico deverá indicar os prazos para a solicitação de validação de unidade curricular (arts. 33, 92 e 158), reingresso (arts. 57 e 124), matrícula por componente curricular (arts. 69 e 134), ajuste de matrícula (art. 70), matrícula em componente curricular isolado (art. 74, § 2º e art. 39, § 1º), matrícula especial em componente curricular (arts. 76, § 1º e 141, § 1º), trancamento de matrícula (arts. 82 e 147).

Os prazos não previstos no Calendário Acadêmico do Câmpus 2016, serão estabelecidos e divulgados em local público, de forma impressa e digital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

---

## TÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 2º. No regime de matrícula seriada a matrícula para o aluno que cursou um período letivo do curso será automática, (Art. 67 RDP).

Art. 3º. Os cursos de Engenharia em Telecomunicações, Subsequente em Telecomunicações, Superior de Tecnologia e Química – Licenciatura, terão matrícula por Componente Curricular, conforme o PPC do Curso, em datas definidas pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Primeiro: Caso o aluno não efetue a sua matrícula no curso no prazo previsto no calendário acadêmico, terá a matrícula cancelada por desistência, (Art. 69 § 3º e Art. 134 § 3º RDP).

Parágrafo Segundo: A carga horária mínima para matrícula por Componente Curricular manter-se-á de acordo com o que estabelece o PPC do Curso.

Art. 4º. Para os alunos que ingressaram em 2016/1, 2015/2 e 2015/1, será utilizada a grade curricular 2015/1, registrando-se o resultado da avaliação em valores inteiros de zero a dez (0 a 10), (Art. 102 - RDP).

Art. 5º. O aluno de uma grade curricular anterior a 2015/1 que cursar um componente curricular de uma turma da grade de 2015/1 (1ª, 2ª ou 3ª fase), terá o resultado da avaliação expresso em conceitos A, B, C e D.

Parágrafo único: Neste caso, o professor da turma terá dois diários de classe.

Art.6ª. O aluno de uma grade curricular anterior a 2015/1 que se encontra com matrícula trancada e matricular-se em uma turma da grade de 2015/1, terá o resultado da avaliação expresso em valores inteiros de zero a dez (0 a 10);

Parágrafo Primeiro: Caso o aluno obtenha validação de disciplina(s), o(s) conceito(s) desta (as) será(ão) convertido(s) em valores conforme a nova sistemática de registro, de acordo com as normas estabelecidas no art. 181 do Regulamento Didático Pedagógico (RDP);

Parágrafo Segundo: O mesmo vale para o aluno reingressante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Art.7ª. Para os alunos dos Cursos de regime seriado (Cursos Integrados e Curso Subsequente de Refrigeração e Climatização) que ingressaram em 2016/1, 2015/2 e 2015/1, a reprovação em mais de dois componentes curriculares implica em repetir todo o período letivo, ( Art 67, § 2º RDP).

Art.8ª. Nos cursos de regime seriado (Cursos Integrados, Cursos Subsequente de Refrigeração e Climatização, Curso Subsequente em Telecomunicações – Redes/Telefonia e Licenciatura em Ciências da Natureza – Habilitação em Química), o aluno reprovado será matriculado no período letivo em que tiver reprovação, podendo cumprir apenas os componentes curriculares em que foi reprovado, neste caso, deverá solicitar a validação dos componentes em que foi aprovado.

Art.9ª. O aluno maior de 18 anos pode cursar apenas os componentes curriculares em que reprovou. Aos menores de 18 anos, essa prerrogativa se aplica somente quando houver autorização por escrito dos pais ou responsável legal, visada pela coordenadoria pedagógica do Câmpus, conforme Art. 67 § 3º RDP.

Art.10. Os alunos regularmente matriculados no IFSC poderão requerer matrícula em componente curricular isolado, para aqueles componentes não previstos no currículo do seu curso, podendo ser de qualquer curso de mesmo nível ou inferior, mediante disponibilidade de vaga. Neste caso, todos os procedimentos de solicitação protocolada pelo aluno, oferta de vagas e análise pela Coordenadoria de Curso que oferta o componente curricular, serão de acordo com o previsto nos Artigos 74, 75, 139 e 140 RDP.

Art.11. Ao término dos processos de matrículas dos alunos do IFSC, as vagas restantes em componentes curriculares poderão ser ocupadas por qualquer pessoa mediante processo de matrícula especial em componente curricular. Neste caso, todos os procedimentos de solicitação protocolada pelo aluno, oferta de vagas e análise pela Coordenadoria de Curso que oferta o componente curricular, serão de acordo com o previsto nos Artigos 76, 77, 78, 79, 80, 81, 141, 142, 143, 145 e 146 - RDP.

### TITULO III

#### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art.12. O trancamento de matrícula só poderá ser solicitado pelo aluno a partir do segundo período letivo do curso, (Arts. 82 § 1º; e 147 § 1º RDP).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Art.13. Para os alunos dos Cursos Técnicos, o período máximo total de trancamento será de dois períodos letivos, (Art. 82 § 4º RDP).

Art.14. Para os alunos dos Cursos de Graduação, o período máximo total de trancamento será de quatro períodos letivos consecutivos ou não, conforme Art. 147 § 4º RDP.

Art.15. O período de trancamento não será contabilizado no prazo de integralização do curso, (Art. 82 § 5º e Art. 47 § 5º RDP).

Art.16. Ao aluno matriculado em curso em processo de extinção não será permitido o trancamento, (Art. 83 e Art. 148 RDP).

Art.17. A data limite para solicitação de trancamento de matrícula é estabelecida em Calendário Acadêmico. É equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo. (Art. 82 § 6º e Art. 147 § 6º RDP).

Art.18. A solicitação de retorno do trancamento será formalizada pelo aluno por meio de protocolo específico para a Coordenadoria de Registro Acadêmico, no período de matrícula (Art. 85 e Art. 150 RDP).

#### **TITULO IV**

#### **DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR**

Art.19. Para os cursos com regime de matrícula por componente curricular, será permitido o cancelamento de matrícula em componentes curriculares.

Art. 20. Para o cancelamento de matrícula em componente curricular, deverá ser respeitada a manutenção de matrícula em, pelo menos, um componente curricular, atendendo ainda o disposto no PPC do Curso (Art. 71 § 3º e Art. 136 § 3º RDP).

Art.21. O cancelamento poderá ocorrer uma única vez para cada componente curricular (Art. 71 § 4º Art. 136 § 4º RDP).

Art.22. A data limite para a solicitação de cancelamento de matrícula em componente curricular é equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do período letivo (Art. 71 § 5º e Art. 136 § 5º RDP).

Art.23 Nos cursos de graduação, o aluno que não concluir o curso em até o dobro do período de integralização previsto no PPC , incluindo o estágio obrigatório, terá sua matrícula cancelada, por expiração do prazo máximo de integralização (Art. 155 RDP).

Art.24. Para os alunos dos Cursos Técnicos, também se aplica a mesma regra do período máximo de integralização do curso (Art. 88, Inciso IV RDP).

Art.25. O aluno que reprovar por infrequência por três vezes em um mesmo componente curricular, terá a sua matrícula cancelada por reprovação consecutiva ( Art.137 RDP).

Art.26. O cancelamento também dar-se-á por desistência, quando o aluno não fizer a sua rematrícula, ou não apresentar o TCC conforme prazo estipulado (Art. 88, inciso III e Art. 153, inciso III RDP).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

---

**TÍTULO V**

**DOS ESTÁGIOS**

Art.27. Os estágios permanecerão conforme o estabelecido no PPC atual de cada Curso.

Art.28. O período de integralização dos cursos, será de acordo com o prazo previsto no PPC do Curso, com exceção para cursos em extinção (Art. 51; Art. 117, Parágrafo Único RDP).

**TÍTULO VI**

**DO REINGRESSO**

Art.29. O reingresso não se aplica para o cancelamento por transgressão disciplinar e por matrícula condicional, e ao cancelamento que ocorrer no primeiro período letivo, ou seja, a primeira fase ou módulo (Art. 57§ 1º ; Art. 124 § 1º RDP).

Art.30. O deferimento do reingresso está condicionado à existência de vaga e à adaptação curricular necessária, quando for o caso (Art. 57§ 2º; Art. 124 § 2º RDP).

**TÍTULO VII**

**DA VALIDAÇÃO**

Art.31. Não é permitida a validação de componente curricular com base no resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (Art. 91 § 1º RDP).

Art.32. A validação pelo reconhecimento de estudos será decidida pela Coordenadoria de Curso mediante consulta ao professor do componente curricular, fundamentada no programa de ensino e no histórico escolar do aluno, o qual deverá conter: carga horária, aproveitamento/nota e frequência de aprovação (Art. 92 § 1º e Art 158 § 1º RDP).

Art.33. Para os casos em que o aluno estiver matriculado no componente curricular compete à Coordenadoria de Curso emitir parecer final do processo de validação em até 20 dias letivos, após a data final para solicitação de validação prevista no calendário acadêmico. Para os alunos dos cursos de graduação, com matrícula em componente curricular, o prazo será de 15 dias, (Art. 92 § 7º e Art 158 § 7º RDP) .

Art.34. Para os casos em que o aluno não esteja matriculado no componente curricular, o prazo para a Coordenadoria emitir o parecer final é o último dia do semestre letivo em curso (Art. 92 § 8º e Art 158 § 8º RDP).

Art.35. Realizadas as análises do requerimento de validação, e validados os componentes curriculares, restando até 2 (dois) componentes curriculares a serem cumpridos, a critério da Coordenadoria do Curso, o aluno será promovido a período letivo seguinte, cursando os componentes faltantes em regime de pendência, (Art. 93 RDP).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

---

Art.36. A validação poderá ser solicitada apenas para componente curricular que o aluno se encontre apto a cursar, atendendo aos pré-requisitos previstos no PPC (Art. 94 e Art. 159 RDP).

Art.37. Em curso em implantação, apenas componente curricular de fase já implantada poderá ser validada (Art. 94 § 1º e Art. 159 § 1º RDP).

Art.38. A validação de cada componente curricular pode ser solicitada uma única vez durante o período letivo (Art. 94 § 2º e Art. 159 § 2º RDP).

### **TÍTULO VIII**

#### **DA FREQUÊNCIA**

Art.39. Os cursos de regime seriado (Cursos Integrados, Cursos Subsequente de Refrigeração e Climatização, Curso Subsequente em Telecomunicações – Redes/Telefonia e Licenciatura em Ciências da Natureza – Habilitação em Química), a frequência mínima será de 75% no módulo.

Art.40. Para os cursos com matrícula por componente curricular, será obrigatória a frequência no mínimo 75% por componente curricular (Art. 100 § 1º e Art. 165 § 1º RDP).

Art.41. A frequência do aluno será computada a partir da data de sua matrícula (Art. 100 § 4º e Art. 165 § 4º RDP).

### **TÍTULO IX**

#### **DA AVALIAÇÃO**

Art.42. Na avaliação, o resultado será registrado em valores inteiros de zero a dez (0 a 10), devendo o aluno obter como resultado final, no mínimo, seis (6), para aprovação, conforme o estabelecido no art. 102 do Regulamento Didático Pedagógico (RDP).

Art.43. Ao aluno que comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida no PPC para o componente curricular, será atribuído o valor zero (0) (Art.102 § 2º Art. 167 § 2º RDP).

### **TÍTULO X**

#### **DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E HISTÓRICO ESCOLAR**

Art.44. Para a emissão de Diplomas e Certificados, aluno não pode ter pendência com a Coordenadoria de Registro Acadêmico (Art. 175, inciso II RDP).

Art.45. Será nula a matrícula e quaisquer atos dela advindos, não implicando qualquer responsabilidade ao IFSC, em qualquer época, que se fizer com documento falso, adulterado ou irregular, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas em lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS SÃO JOSÉ

---

Art.46. Parágrafo único. Os certificados ou diplomas emitidos serão igualmente invalidados a qualquer tempo em que a fraude se confirme (Art.66 e Art.133 RDP).

Art.47. A emissão de atestado de frequência, declaração de matrícula e boletim escolar poderá ser realizada diretamente pelo aluno através do Portal do Aluno, conforme ( Art. 112 RDP).

## **TITULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.48. As demais regras, como por exemplo o número máximo de pendências e percentual mínimo de frequência serão mantidas, até a aprovação das alterações do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de cada curso.

Art.49. Casos omissos serão decididos conforme atribuições regimentais pelo Conselho de Ensino do Câmpus e demais instâncias.

Art.50. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e

Cumpra-se.

**SAUL SILVA CAETANO**  
Presidente do Colegiado do Câmpus São José - IFSC

